



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 1.935 DE 10/09/2010

LEI N.º 2.153/2010

SÚMULA: Altera Artigo 3º da Lei n.º 1.935 de 15 de Julho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo de que trata o Artigo 3º, da Lei n.º 1.935 de 15 de Julho de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos em favor da **COOPERATIVA CENTRAL BASE DE SERVIÇOS COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA FRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANÁ/PR - CRESOL**, com sede sito à Av. Brasil nº 931 sala 01, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 07.369.709/0001-08, por igual prazo, passando a presente concessão Administrativa de Bens Públicos a vigorar até a data de 24 de Agosto de 2012.

ARTIGO 2º - Os demais Artigos da Lei n.º 1.935 de 15 de Julho de 2008 permanecem vigentes e inalterados.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal